



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**Centro Judic. de Solução de Conflitos e Cidadania- Jaboatão Guararapes**  
Fórum Des. Henrique Capitulino - 4º Andar - BR-101, s/nº - KM 80 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54345-160  
Telefone(s): (81) 3182-6800

## TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO

**Processo Judicial nº** 0011462-17.2020.8.17.2810

**Vara de origem:** 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

CRISTIANO MIELKE LEVIEN

ATACIANA MARIA DE BARROS

**Mediador:** Sérgio Henrique Bonifácio Rocha

Aberta **sessão virtual** de mediação às 9:30h, participaram **CRISTIANO MIELKE LEVIEN**, acompanhado da advogada Dra. Vanessa da Costa Gomes, OAB/RS nº 101.448, e **ATACIANA MARIA DE BARROS**, acompanhada da advogada Dra. Lorena do Nascimento Gonçalves Guerra, OAB/PE nº 40.804.

De início, conforme determinação expressa no Art. 5, §1º, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 06, de 08 de abril de 2020, as partes foram advertidas de que, nos termos do art. 166 do CPC e arts. 2º, VII, 14º e 30º, §1º, da Lei 13.140/15, a conciliação e a mediação são informadas pelo princípio da **confidencialidade**, que se estende a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes, todos se comprometendo a não realizarem quaisquer registros da sessão, seja de áudio, vídeo ou imagem, bem assim de não compartilharem as informações a ela relativas com terceiros, sob pena de responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa. Proposta a autocomposição, as partes chegaram ao seguinte acordo:

### DO RECONHECIMENTO e DA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL

**Cláusula 1ª.** As partes declaram terem convivido de maneira pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituir família, do período de 2004 a 2020, sem ocorrência de quaisquer dos impedimentos a que alude o art. 1.723, § 1º e § 2º do Código Civil Brasileiro e desejam o reconhecimento e a dissolução desta união.

### DOS FILHOS e DOS ALIMENTOS

**Cláusula 2ª.** As partes já trataram das questões relacionadas aos filhos em ação própria.

**Cláusula 3ª.** As partes dispensam-se reciprocamente do dever de prestar alimentos.

### DA PARTILHA DOS BENS

**Cláusula 4ª.** As partes possuem um imóvel, avaliado em aproximadamente R\$ 140.000,00 (cento e vinte mil reais), localizado na Rua Dr. Izaias Lockschim, nº 341, Sítio Floresta, Cidade de Pelotas/RS, atual residência do demandante, que será vendido e o saldo da venda será dividido em 50% para cada um.

**Cláusula 5ª.** O Autor, que está em posse do imóvel, se compromete a colocá-lo à venda para efetivar a partilha. Cabe ao autor providenciar a contratação de imobiliária, no estado do RS, a qual será responsável pela venda do bem.

**Cláusula 6ª.** O autor prestará todas as informações necessárias, inclusive apresentando o respectivo contrato com a imobiliária, dentro do prazo de 20 dias, comprometendo-se ainda a disponibilizar o imóvel para visitas de terceiros interessados em comprar o bem, sob pena de multa, e tais informações serão comprovadas e cumpridas por e-mail das causídicas, [lorena@advocaciaquerra.com.br](mailto:lorena@advocaciaquerra.com.br) e [lgadvogadas@gmail.com](mailto:lgadvogadas@gmail.com). Após ele entregar na imobiliária e eles disserem quais documentos precisam, a requerida se compromete a disponibilizar o que for necessário, no prazo de 10 (dez) dias, através de despachante ou terceira pessoa responsável.

**Cláusula 7ª.** As partes acordam que o valor de venda inicial do imóvel será de 140 mil reais, podendo haver alteração durante as tratativas de venda, desde que ocorra em comum acordo.

**Cláusula 8ª.** A requerida se compromete a efetivar as transferências necessárias do bem, quando houver a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
**Centro Judic. de Solução de Conflitos e Cidadania- Jaboatão Guararapes**  
Fórum Des. Henrique Capitulino - 4º Andar - BR-101, s/nº - KM 80 - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54345-160  
Telefone(s): (81) 3182-6800

## TERMO DE SESSÃO DE MEDIAÇÃO

**Processo Judicial nº** 0011462-17.2020.8.17.2810

**Vara de origem:** 1ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

CRISTIANO MIELKE LEVIEN

ATACIANA MARIA DE BARROS

**Mediador:** Sérgio Henrique Bonifácio Rocha

respectiva venda.

**Cláusula 9ª.** Os tributos e débitos do imóvel, se por ventura existirem (IPTU, energia, condomínio e etc) desde a separação de fato (2020) deverão ser arcados pelo autor, que detém, desde então a posse exclusiva. O autor se compromete a vender o bem livre de débitos. Quanto à débitos do imóvel anteriores a 2020 fica por conta de ambos.

**Cláusula 10ª.** As despesas de transferências e cartorárias, serão arcados por ambos.

**Cláusula 11ª.** Ficam consideradas resolvidas quaisquer dívidas entre as partes, anterior a este acordo, em especial referente ao direito da sra. Ataciana à alugueis atrasados do referido imóvel.

### DAS CUSTAS PROCESSUAIS

**Cláusula 12.** As partes declaram sob sua inteira responsabilidade, na forma da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950 e as alterações constantes da Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983, o seu estado de insuficiência financeira para arcar com o pagamento das custas processuais, com a finalidade de obter os benefícios da justiça gratuita.

### DA RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

**Cláusula 13.** As partes acordam em renunciar o prazo recursal, que vise a desconstituir o presente termo de conciliação.

Encerrada a sessão, diante da manifestação positiva das partes com relação ao acordo apresentado nesta Sessão, em que há a aceitação clara e inequívoca de ambas as partes, confirmo e valido essa vontade expressa. Assim, por se tratar de Sessão Virtual, segue o presente acordo à vara de origem com vistas a homologação judicial, cujo efeito principal será o de atribuir plena eficácia jurídica ao acordo ora celebrado.  
**Jaboatão dos Guararapes, 3 de outubro de 2023.**

Sérgio Henrique Bonifácio Rocha  
Assinado eletronicamente